



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**PROJETO DE LEI Nº 050/2018**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito, bem como nas unidades de saúde do Município, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede Pública de Saúde do Município de Tijucas.

Parágrafo único - A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

**Art. 2º** - Todas as listagens serão disponibilizadas pelo Órgão Competente que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente.

**Art. 3º** - As informações a serem divulgadas devem conter:

- I – A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II – Aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;
- III – Relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame consulta ou procedimento cirúrgico;



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**IV – Relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde– CNS.**

**Art. 4º -** As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos Públicos Municipais.

**Art. 5º -** Publicada as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição permitido acesso universal, na forma do regulamento.

**Art. 6º -** Todas as unidades de saúde do município ficam obrigadas a tornar pública, a cada mês, a quantidade de pacientes atendidos, a movimentação do número de inscrições das listagens e a situação atual de cada paciente em relação à sua respectiva lista.

**Art. 7º -** O Poder Executivo deverá divulgar os dados de produção e de filas de todos os procedimentos agregados pela cidade pelas coordenadorias de saúde e pelas supervisões técnica de saúde mensalmente.

**Parágrafo único -** Os dados dos exames individuais deverão ser publicados mensalmente.

**Art. 8º -** Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

**Art. 9º -** Os recursos e instalações do sistema Público de Saúde no Município serão utilizados para atender, os candidatos regularmente inscritos em lista de espera.

**Art. 10 -** É de responsabilidade da equipe da Unidade de Saúde à qual o paciente está vinculado a manutenção ou a execução do mesmo na respectiva listagem.



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



004

**Art. 11** - A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

**Art. 12** - Para comprovação do tempo de espera pelo paciente escrito na listagem correspondente, o mesmo receberá, no ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia, um protocolo de inscrição, independentemente de solicitação, onde deverá constar impresso mecanicamente, a numeração própria, a sua posição na respectiva listagem e as informações necessárias para consultá-la.

**Art. 13** - Fica a cargo do Poder Executivo a criação de um serviço gratuito para consulta telefônica às listagens referidas na presente Lei, tendo por base o número do protocolo de inscrição referido no artigo anterior.

**Art. 14** - O Poder Executivo realizará periodicamente, através dos meios adequados de comunicação social, campanhas de esclarecimento público dos benefícios esperados a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Deverão as unidades de saúde do Município fixar em local visível os tópicos principais desta Lei, como número da Lei, possibilidades de alteração da situação do paciente inscrito e informações necessárias para consultar as listagens.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 24 de outubro de 2018.

**Fernanda Melo Bayer  
Vereadora**



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



006

### **JUSTIFICATIVA**

Trata a presente propositura de uma necessidade de trazer aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) informações no tocante ao tempo médio em que o usuário aguarda para ser atendido na Rede de Saúde Municipal.

Importante notar que a Constituição Federal, no seu art. 37, impõe que a Administração Pública direta ou indireta obedecerá, entre outros, o princípio da publicidade. Note-se que a publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo e, por isso, este princípio tem seu campo natural de aplicação no Direito Administrativo, pelo entendimento de que o Poder Público, por ser Público deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados, ou seja, a população sempre tenha conhecimento do que os administradores estão fazendo.

É neste princípio, portanto, que observamos que a Administração Pública tem a obrigação de manter plena transparência nas suas atitudes e decisões, tanto por parte da Administração como dos seus agentes, ressalvadas as hipóteses de sigilo previsto em Lei.

Portanto, publicidade não é apenas tornar público, isto é, tornar do conhecimento público, mas principalmente, tornar claro e compreensível ao público. É fazer com que a publicidade cumpra o papel essencial de verdadeiramente informar o público.

Ressaltando que a atenção ao princípio da publicidade tem como escopo "manter a total transparência na prática dos atos da Administração Pública", associando-o assim à garantia de acesso do cidadão aos registros públicos. O que é importante assinalar é que o dispositivo assegura o direito à informação não só para assuntos de interesse particular, mas também de interesse coletivo ou geral, com o que se amplia a possibilidade de controle popular da Administração Pública.



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



006

Convém, por fim, ressaltar que é o dever atribuído à Administração de dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, seja público, de interesse pessoal, pois como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.

No mesmo sentido, temos a Lei nº 17.066, de 11 de janeiro de 2017, que além de toda justificativa legal é recomendação do MPSC através do Programa "Transparência nas Listas de Espera do SUS", coordenado pela promotora de justiça Caroline Cabral Zonta.

A partir da liberação das listas de espera o público, é possível, por exemplo, que os interessados realizem a consulta da sua colocação a partir do número de CPF ou do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

Além disso, a ação também evita fraudes dos chamados "Fura-Fila" nos serviços do SUS.

Assim sendo o que se apresenta para o momento, conto com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa para sua aprovação.



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



10/10/2018

LEI Nº 17.066, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

**LEI Nº 17.066, DE 11 DE JANEIRO DE 2017**

Procedência: Dep. Antonio Aguiar

Natureza: PL/0438.5/2015

DOE: 20.452, de 12/01/2017

Decreto Regulamentador: 1.168/17;

Fonte: Alesc/Coord. Documentação.

Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), em todas as esferas de Governo no Estado de Santa Catarina, deve publicar e atualizar, em seu site oficial na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades do SUS do Estado de Santa Catarina, incluindo as unidades conveniadas e outros prestadores que recebam recursos públicos.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada em cada esfera de Governo pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Parágrafo único. O gestor estadual do SUS deve unificar as listas estaduais, levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento do paciente.

Art. 4º As listas de espera divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



008

**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



10/10/2016

LEI Nº 17.066, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

V – a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e

VI – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º Fica facultado ao SUS a criação de serviço gratuito para consulta telefônica à lista de que trata esta Lei.

Art. 6º As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2017.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado



# CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE TIJUCAS ESTADO DE SANTA CATARINA



009

09/10/2018

Secretaria da Saúde tem prazo para publicar a lista de espera do SUS

- 55 urnas tiveram de ser trocadas em todo o estado
- TRE desmentiu vídeo que mostra voto automático em Haddad
- Biometria acabou atrasando a votação
- Prefeito e candidatos votaram pela manhã
- Sérgio Godinho está fora da eleição
- A eleição para governador não empolgou. Três candidatos a deputado estadual com chances de chegar à Assembleia
- TSE denunciou ação do TRE cassando direito de resposta de Merino
- Candidatos seguem embalados e pesquisam a certeza do segundo turno
- Mariani esteve com a militância do partido para uma reunião motivacional
- Mariano ganhou direito de votar 18 imigrantes na telepatologia neste sábado
- João Ribeiro queria terceira volta à prisão
- Finalmente serão chamados os agentes de trânsito concursados
- Mirian Lettió criticou Luciano Hang. Veja o que ela respondeu
- Três empresas interessadas na construção do Centro Administrativo
- 10,5% da população de SC é de pessoas idosas
- Detalhado um equipamento importante para o turismo na região
- Onde e quando os candidatos e prefeitos irão votar?
- Mariani aprova para visitar Lages e municípios da Serra nesta sexta-feira
- Três institutos divulgaram pesquisas de intenção de voto para presidente da República
- Carmen quer que a mobilização do Centro Rosa vira lei
- Movimentação intensa no centro de obras da Havan
- Início do horário de verão foi mais uma vez adiado
- Nova faixa elevada, agora em frente ao Condomínio Madruginha
- Paciente agrediu servidora na Policlínica na quarta-feira
- Coligação liderada pelo MDB insiste na memória, diz Merino
- Uma candidata que ninguém sabia que existia
- Serão seis votos que o autoritar fará de tédio em uma
- Urupema está buscando investidores no turismo
- Debate de oportunidade para o candidato Mônes expõe suas propostas
- Homem dispara quatro tiros contra a ex-mulher dentro de um ônibus
- Figueiredo pente que a prefeitura informe sobre as obras paradas
- Apartamentos abandonados na condomínio Madruginha viraram depósito de lixo
- Mauro Mariani expediu nota de esclarecimento sobre decisão judicial
- Dono da Avanex falou sobre sua empresa para a diretoria da Alesc
- Avergás da fisioterapia Neurofuncional
- Candidatos fazem uma verdadeira maratona para estarem em todos os eventos
- Camasão questionou os gastos da Alesc
- Declaração dos candidatos passou pela prova real
- Debate foi momo como toda a campanha
- Jorginho é multado em R\$ 100 mil por propaganda irregular
- Debate da NSC, neste turno checará declarações em tempo real
- Tablóide de Lages entre os melhores do país
- Temporal demorou gravação de esportes em Campo Belo do Sul
- Prefeito de Rio Rufino está apoiando Mariani
- Candidato Merino faz o contraponto de uma informação que vem sendo divulgada nas redes sociais
- Tempa de TV já não é a mais importante em uma campanha eleitoral
- Comando do São não autorizou o Águia 4 transportar pacientes
- Declaração do prefeito Ceron
- Candidatos ao Senado pelo "SC quer Mais" não estão fazendo campanha casada
- PP de Julianne Polinez trabalha pela eleição de Silvio Drévek
- As fake news nem protagonizaram nestas eleições
- Família Amin em peso nestas eleições
- Buscas de material de propaganda também foram feitas em comitês eleitorais do PT em Lages

Será responsabilidade do gestor do SUS na Secretaria de Estado da Saúde a atualização da lista, com base nas informações recebidas pelos órgãos de saúde e caberá ao SUS também a criação de um número telefônico gratuito para consulta da população.

De acordo o texto, as listas devem abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades do SUS de Santa Catarina, incluindo as entidades conveniadas e outras prestadoras que recebem recursos públicos. Os pacientes serão identificados pelo CPF ou pelo número do Cartão Nacional de Saúde e os atendimentos deverão seguir a ordem de inscrição dos nomes, salvo nos procedimentos emergenciais.

## A lista de espera deve conter:

1 - A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos

2 - A posição que o paciente ocupa na fila de espera

3 - O nome completo dos inscritos habilitados para consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos

4 - A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do CNS ou do CPF

5 - A especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos; e a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Quarta, 26 de Abril de 2017 14:03

Escrito por: Olivete Salomão | Última atualização em Quarta, 26 de Abril de 2017 17:21

[Adicionar comentário](#)



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



010

estes prestados diretamente pelo Estado ou Municípios, por meio de suas estruturas próprias, ou pela iniciativa privada conveniada ou contratada, incluindo os serviços intermediados pelos consórcios de saúde, deverão estar publicizadas na rede mundial de computadores a partir de 1º de novembro de 2017.

Para implementar a política de regulação de acesso aos serviços do SUS prestados pelo Estado e pelos Municípios e, por consequência, dar publicidade às respectivas listas de espera, a Secretaria de Estado da Saúde realizou, com participação do Conselho de Secretarias Municipais da Saúde (COSEMS) e do Ministério Público, reuniões técnicas nas Macrorregiões de Saúde<sup>1</sup> com os profissionais de saúde que atuam no Estado e Municípios, bem como nos hospitais públicos e privados contratualizados pelo SUS, conforme cronograma definido no anexo único do Decreto Estadual n. 1.168/2017.

Diante desse novo processo de trabalho para publicização dos serviços na área da saúde e considerando o alcance das sessões dessa Casa Legislativa, servimo-nos do presente expediente para solicitar que o portal da transparência da saúde seja divulgado por essa Câmara Municipal, informando, durante as sessões, que os usuários do SUS podem consultar diretamente sua colocação na lista de espera da saúde no endereço [www.listadeespera.saude.sc.gov.br](http://www.listadeespera.saude.sc.gov.br) (ou portal do Município) e que para auxílio na consulta podem procurar a unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Ressaltamos, outrossim, que a publicização das listas de espera, com o atendimento dos usuários do SUS mediante critérios clínicos ou cronológico (a depender do procedimento), mostrará à população que o Poder Público Municipal está empregando critérios objetivos e preestabelecidos para prestar assistência à saúde.

Por fim, reconhecendo o compromisso dessa Câmara Municipal com

<sup>1</sup> Nordeste e Planalto Norte, Grande Florianópolis, Vale do Itajaí e Foz do Rio Itajaí, Sul, Serra Catarinense, Meio Oeste e Grande Oeste.



# CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE TIJUCAS ESTADO DE SANTA CATARINA



24/10/2018

Programa "Transparência nas Listas de Espera do SUS" é apresentado em Salvador



COMUNICAÇÃO

NOTÍCIAS

5/7/2018

## Programa "Transparência nas Listas de Espera do SUS" é apresentado em Salvador

O Programa, criado em 2015, foi um dos 26 projetos considerados inovadores e bem-sucedidos pela Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

O Programa "Transparência nas Listas de Espera do SUS" foi apresentado na "I Mostra de Projetos do Ministério Público Brasileiro", realizada nos dias 4 e 5 de julho, em Salvador/Bahia. Desenvolvido pelo Ministério Público de Santa Catarina, o programa foi um dos 26 projetos considerados inovadores e bem-sucedidos pela Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).



Apresentado pelo Subprocurador-

Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, Fábio de Souza Trajano, e pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor (CDH), Promotora de Justiça Caroline Cabral Zonta, o Programa, que foi criado em 2015, preza pelo direito do cidadão de acesso à informação e possibilita a utilização das informações divulgadas pelo poder público para um melhor planejamento de contratações na área da saúde. A partir da liberação das listas de espera para o público, é possível, por exemplo, que os interessados realizem a consulta da sua colocação a partir do número de CPF ou do Cartão Nacional de Saúde (CNS). Além disso, a ação também evita fraudes dos chamados "fura-fila" nos serviços do SUS.

A mostra contou com a participação de Membros e servidores do Ministério Público Brasileiro de 24 estados e ramos do Ministério Público da União (MPU). Na abertura do evento, a Procuradora-Geral de Justiça do MP da Bahia, Ediene Lousado, destacou a importância do evento. "O que nos apresenta para a sociedade não é mais a tribuna do júri. Tem feito a diferença a atuação do MP por meio de projetos que valorizam a interatividade, com método, metas e planejamento, com resultados em Direitos Humanos, Meio Ambiente, Criminal, em todas as áreas de atuação. Boas práticas são sempre bem-vindas para compartilharmos aprendizados. Precisamos economizar tempo e dinheiro na prestação de serviço à sociedade", afirmou.

Os discursos dos conselheiros do CNMP Sebastião Caixeta, presidente da CPE, e Sílvio Roberto de Amorim Júnior também enfatizaram a riqueza e a utilidade do compartilhamento das práticas exitosas dentro do MP. "Já tínhamos criado o banco nacional de projetos e precisávamos avançar na disseminação e replicação dessas boas práticas. A realização dessa mostra, aqui em Salvador, inaugura uma forma de disseminar e replicar, para promover o retorno à sociedade dos serviços prestados", disse Caixeta. "Para cumprir sua missão constitucional, o CNMP busca uma interlocução permanente com cada órgão do MP", complementou Amorim.

Também participaram da mesa de abertura o Procurador-Geral de Justiça do MP do Mato Grosso, Mauro Benedito Pouso Curvo; Procurador-Geral Adjunto Administrativo e Institucional do Estado do Acre, Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto; a Vice-Procuradora-Chefe Institucional Séfora Graciana Cerqueira Char, representando o Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho na Bahia, Luís Carlos Gomes Carneiro Filho; o Procurador de Justiça Militar na Bahia, Alexandre José de Barros Leal Saraiva; o Coordenador de Gestão Estratégica do MPBA,

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)

Assunto: **Projeto de Lei para registro.**

De Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas  
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Secretaria Câmara Tijucas  
<secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 24/10/2018 12:55



CÂMARA MUNICIPAL  
DE VEREADORES  
DE TIJUCAS

- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - Alteração da Lei Complementar Audivisual.doc (64 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E SUA TRANSMISSÃO AO VIVO.doc (5.8 MB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES.doc (1.8 MB)

--

Boa tarde,

Segue em anexo projetos de Lei para registro.

Att

Elizandra

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora  
**Fernanda Melo**



013

**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**Setor Legislativo**

Memorando nº. 066/2018/SELEG

Tijucas/SC, 25 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Juarez Soares  
Presidente  
Câmara Municipal de Tijucas - SC

**Assunto: Encaminhamento de Projetos**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei nº 49 e 50/2018, Projeto de Lei Complementar 04/2018, para análise e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

ZENIR DIONEI ATANAZIO  
Matrícula 169

RECEBIDO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_ : \_\_\_\_  
NOME:  
ASSINATURA: